



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 793, DE 2008

(Mensagem nº 226/08 – Aviso nº 282/08)

*Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha relativo ao Estabelecimento e Funcionamento de Centros Culturais, assinado em Madrid, em 17 de setembro de 2007.*

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional  
**Relator:** Deputado ANGELO VANHONI  
**Relator-Substituto:** Deputado CARLOS ABICALIL

### I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 29/10/08 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Angelo Vanhoni, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

“A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados elaborou, nos termos regimentais, o Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 793, de 2008, objeto deste Parecer, que visa a aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, relativo ao estabelecimento e funcionamento de centros culturais, celebrado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

A proposição em apreço, com origem na Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional nº 226, de 2008, acompanhada de exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, contém em anexo o texto do referido Acordo, que exibe seu conteúdo por meio de um preâmbulo, seguido de 13 artigos.

Nesta Casa, após a passagem regimental pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CRED, com vistas ao preparo do PDL, a matéria foi



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

distribuída, com base no art. 54, RICD, às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Sua tramitação segue o rito ordinário, sujeito à apreciação pelo Plenário da Casa.

Na CEC, cabe examinar o PDL sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

## II - VOTO DO RELATOR

Examinando o PDL, bem como o seu anexo, - o texto do Acordo -, observa-se que o referido instrumento está em perfeita sintonia com o seu objetivo precípua: incremento das relações de amizade entre o Brasil e a Espanha e ampliação da cooperação bilateral em assuntos culturais.

De fato, o Acordo prevê, - via centros culturais públicos, tanto espanhóis como brasileiros, com localização em ambas as nações, - sejam desenvolvidas atividades, dentre outras, que versem sobre: cursos de língua, cultura e civilização nacionais; programas de formação para professores; difusão de informações relativas à vida cultural, científica e artística; criação de bibliotecas e salas de leitura; e organização de conferências, simpósios, seminários, exposições e atividades semelhantes.

Espera-se, assim, que o produto dessa colaboração entre o Brasil e a Espanha seja a semente de todo um processo de dinamização cultural, educacional, artística e técnico-científica entre os dois países, apoiada na longa tradição de amizade entre Espanha e Brasil e nos laços latinos existentes entre brasileiros e espanhóis.

Há, portanto, grande mérito educacional e cultural na proposição em pauta. Destaque-se também o alcance diplomático, social e até mesmo econômico do Acordo para os dois povos, uma vez que é na educação e na cultura que se encontra a chave do desenvolvimento socioeconômico, cultural e técnico-científico das nações modernas.

Posto isso, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Decreto Legislativo nº 793, de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2008, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.”

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputado **ANGELO VANHONI**  
Relator

Deputado **CARLOS ABICALIL**  
Relator-Substituto